



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-
1186/CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



DECRETO Nº 004/2018

ELISEU MARTINS – PI, 22 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Eliseu Martins.

CONSIDERANDO as festividades da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado ponto facultativo no dia 29 de março de 2018 (quinta-feira).

§ 1º - Deverão funcionar normalmente as unidades das Secretarias e Órgão deste município, cujas atividades não possam sofrer descontinuidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins - PI, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


MARCOS AUBELLO GUIMARAES DE ARAUJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



LEI Nº 351/2018 ELISEU MARTINS – PI, 22 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a Criação do
Fundo Municipal de Educação
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eliseu Martins do Estado do Piauí, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeira oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação juntamente com um tesoureiro.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Eliseu Martins - PI:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação — FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Eliseu Martins - PI;

III - Submeter ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Efetuar pagamentos e transferências bancárias eletrônicas, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

II - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

III - Encaminhar ao Presidente do Conselho FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo;

IV - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

V - Manter junto a secretarias do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação — FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Eliseu Martins - PI;

III - Submeter ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Efetuar pagamentos e transferências bancárias eletrônicas, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

II - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

III - Encaminhar ao Presidente do Conselho FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo;

IV - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

V - Manter junto a secretarias do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;